



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda n.º

Substitutivo ao  
Projeto de Lei n.º 1.876/1999

USO EXCLUSIVO

AUTOR:

Luiz Carlos Heinze

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO

**Nº 157**

Substitua-se a redação artigo 8º pela seguinte:

Art. 8º A supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente poderá ser autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama em caso de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

§ 1º A autorização de que trata o caput somente poderá ser emitida quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

§ 2º O órgão ambiental competente condicionará a autorização de que trata o caput à adoção, pelo empreendedor, das medidas mitigadoras e compensatórias por ele indicadas.

#### JUSTIFICAÇÃO

A autorização pelo órgão ambiental integrante do Sisnama em caso de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, resolverá os problemas intransponíveis que existem hoje em relação a legislação vigente, mediante adoção, pelo empreendedor, das medidas mitigadoras e compensatórias por ele indicadas.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.

Deputado Federal